

PROVIMENTO Nº 08/2020 - CRE/RN

Dispõe sobre a possibilidade de recebimento físico das representações ou demais petições urgentes, no dia da eleição municipal de 2020, diante da instabilidade no sistema PJe.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, II, da Resolução TRE/RN n.º 09/2012 - Regimento Interno do TRE/RN;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria Conjunta PRES/CRE n.º 06/2019, em especial o art. 4º, §3º, inciso I;

CONSIDERANDO que, durante toda a manhã do primeiro turno da eleição municipal o sistema PJe apresentou instabilidade suficiente a inviabilizar o seu uso para o fim de protocolar petições e de exarar decisões, instabilidade esta atestada pelo próprio setor de informática deste Tribunal Regional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se autorizar e de se regulamentar o recebimento de petições urgentes em meio físico neste dia de pleito eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º As Zonais Eleitorais estão autorizadas a receber peticionamentos urgentes em meio físico, neste dia do primeiro turno das eleições 2020, devendo cuidar de processar os feitos para evitar qualquer perecimento de direito em razão da instabilidade do sistema PJe.

§1º Recebida a petição em meio físico o seu processamento deverá ocorrer também de forma física, seguindo-se o rito determinado pelo tipo de ação, e uma vez exarada a decisão, a intimação das partes deverá ocorrer pessoalmente no cartório eleitoral ou via *DJe*.

§2º A partir do encerramento do pleito e da volta do sistema PJe ao seu normal funcionamento, as Zonas deverão autuar os respectivos processos no sistema.

§3º O peticionamento pela forma determinada neste artigo só deve ocorrer nas hipóteses de não ser possível o ajuizamento perante o sistema PJe.

Art. 2º Para efeito de se cumprir o determinado neste Provimento, a Zona Eleitoral deverá aplicar ao processamento das ações em meio físico as rotinas processuais constantes do Manual de Práticas Cartorárias desta Corregedoria.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor imediatamente.

Publique-se e comunique-se.

Natal/RN, 15 de novembro de 2020.

Desembargador CLAUDIO SANTOS

Corregedor Regional Eleitoral

GABINETE DO JUIZ RICARDO TINOCO DE GÓES

DECISÕES E DESPACHOS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600006-61.2020.6.20.0043

PROCESSO : 0600006-61.2020.6.20.0043 RECURSO ELEITORAL (São Miguel - RN)

RELATOR : Relatoria Juiz da Corte 02

RECORRENTE : HELENA CAROLALINE DA SILVA

ADVOGADO : ANAXAGORAS VIANA DE LIMA FERNANDES (10172/RN)

ADVOGADO : ROBERTSON RODRIGUES DE SOUZA (11184/RN)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN